



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA TOMADA DE PREÇO 001 / 2020**

**DATA: 28/04/2020**

**HORÁRIO: 13:00 horas**

**LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020 – Procedimento Administrativo 150/2020**

**OBJETO:** Ref. a Contratação de especializada para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como implementar suas medidas, Análise ergonômica dos locais de trabalho da Prefeitura, o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como instituir o SESMT e a CIPA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 13:00 horas, reuniram-se a Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 033/2020, designando PRESIDENTE a Srª. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder à abertura da **Tomada de Preço 001/2020**. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **CLINICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA ME, ERGO COACH SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, FLORENCIO AMBIENTAL EIRELI ME, MARCIO ANDRE DE SOUZA SILVA 07702070730, MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA.**

Inicialmente, foram conferidos os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, onde as licitantes deveriam trazer suas documentações específicas, anteriores à abertura da habilitação.

Entretanto, a empresa **ERGO COACH SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI** foi descredenciada por apresentar o CRC emitido com a data de hoje, 28/04/2020, o que colide com o que preconiza o artigo 22, § 2º da lei 8.666, que exige o cadastramento empresarial até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas:

*“§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”*

Diante da informação, voluntariamente a empresa deixou o certame.

Ato contínuo, registra-se logo após a abertura da habilitação das demais empresas, foram abertos momentos para a manifestação de cada uma das empresas, para que as mesmas se manifestassem por meio de apontamento e/ou esclarecimentos. Após a CPL ouvir cada uma das empresas e esclarecer dúvidas, foram acolhidos alguns apontamentos, que resultaram na seguinte conclusão:

A empresa **MARCIO ANDRE DE SOUZA SILVA 07702070730** não apresentou os seguintes documentos:

- 8.4 letra “e” – a declaração de falência e concordata;
- 8.4 letra “f” – declaração de quantos são os cartórios de distribuição de falência concordata;
- 8.5 – não houve a apresentação de qualificação técnica.

Diante disso, a empresa **MARCIO ANDRE DE SOUZA SILVA 07702070730** foi inabilitada.

A empresa **FLORENCIO AMBIENTAL EIRELI ME** não apresentou os seguintes documentos:

- 8.2.7 letra “b” – declaração de emprego de servidores da municipalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.4 letra "a" – o balanço patrimonial não se encontra registrado na junta comercial;
- 8.4 letra "b" – não foi apresentado o índice de liquidez exigido;
- 8.4 letra "f" – declaração de quantos são os cartórios de distribuição de falência concordata;
- 8.5.2 – não foi apresentada a declaração do contrato firmado com administração pública.

Diante disso, a empresa **FLORENCIO AMBIENTAL EIRELI ME** foi inabilitada.

A empresa **CLINICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA ME** apresentou o item 8.5.3 (Certidão da Fazenda Municipal), de forma já vencida no dia 16/04/2020.

Diante da prerrogativa legal residente na lei 123/2006, bem como na lei 147/2014, a empresa, por se tratar de Microempresa, fará uso do benefício legal, tendo requerido o prazo conferido, para que, em 05 dias úteis, apresente a certidão em consonância com o **item 8.5.3** do edital. A presidente da CPL, após a solicitação, concedeu o prazo legal, ficando a empresa na obrigação de protocolar a certidão válida diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cordeiro até o dia 06/05/2020, ou solicitar, por meio de requerimento, no mesmo setor, prorrogação de prazo, nos termos do **item 8.3.12 letra "b"** do instrumento convocatório, bem como nos termos do artigo 43 § 1º, da lei 123/2006.

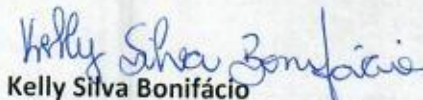
Nesse diapasão, a presidente da CPL declara **SUPENSA** a presente licitação até o cumprimento ou não do prazo acima estabelecido. Para tanto, nova data será aberta para a abertura das propostas.

Diante disso, a CPL solicitou às empresas remanescentes que apresentassem neste momento seus e-mails para enviar convocação da nova data para continuidade do presente certame e assim as mesmas concordaram em apresentá-los a seguir:

**CLINICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA ME:** [licitacao@clinicaespacosaude.med.br](mailto:licitacao@clinicaespacosaude.med.br)

**MÉRITO CONSULTORIA, ACESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA:**  
[departamentotecnico@meritoconsultoria.com](mailto:departamentotecnico@meritoconsultoria.com)

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, as mesmas não se manifestaram. Nada mais havendo a tratar, foi **SUSPENSA** a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão e a cópia desta Ata ficará disponibilizada no site da Prefeitura de Cordeiro: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

  
Kelly Silva Bonifácio

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

